



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



CONTRATO Nº. 17/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO / COREN-PE E A UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.



O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dra. SIMONE FLORENTINO DINIZ**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 54.177, inscrita no CPF sob o nº. 086.724.368-65, residente e domiciliada em Recife-PE e a empresa **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.214.624/0001-28, neste ato representada por **Dra. MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, médica, RG 660.719 (SSP/PE), CPF/MF nº 080.238.594-04, têm entre si justo, acordado e celebram o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2013**, devidamente homologado pela autoridade superior, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar à Saúde Coletivo Empresarial, dentro das normas previstas na Lei nº 9.656/98 e todas as Resoluções posteriores e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias em geral e intensiva, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com padrões de enfermagem até dois leitos, através do Plano Básico, sem carência, com cobertura estadual, contemplando Recife, região metropolitana e interior, nas cidades de: Caruaru, Limoeiro, Serra Talhada, Petrolina e Garanhuns, além de atendimento de urgência e emergência com cobertura nacional, para atendimento integral aos funcionários ativos e inativos desta Autarquia Federal, bem como aos seus respectivos dependentes diretos e agregados, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98, nos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar e na Resolução nº 08/2000, alterada pelas Resoluções nº 60/2005, nº 66/2006 e nº 72/2006, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, bem como aos seus respectivos dependentes diretos e agregados, tudo conforme exigências e quantitativos contidos nos **Anexo I - Objeto** deste Edital do Pregão Presencial nº. 007/2013, independentemente de transcrição.

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4100
CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

[Contrato 17/2013]



Mário Gustavo C. de Oliveira
Advogado



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



1.1 – Integra o presente, como se nele estivesse transcrita, a proposta da contratada!

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.1.A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO ^{244.482,40}

O valor global deste Contrato é de **R\$ 232.849,32** (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato; e o valor mensal total é de **R\$ 19.404,11** (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e onze centavos). _{20.373,53}

3.1. O pagamento será mensal, efetuado por boleto bancário, com pagamento antecipado ao mês da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva fatura, contendo Nota Fiscal e recibo. Após atestada pelo responsável designado pelo Contratante, estando tais pagamentos condicionados à manutenção das condições de habilitação.

3.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.4.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos à Contribuições Previdenciárias e à de Terceiros;





Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;

3.5. Ocorrendo atraso motivado no pagamento pelo Contratante, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

3.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

3.7. Havendo redução ou ampliação no número de usuários este contrato será aditado na forma da lei, considerando-se os valores unitários da proposta apresentada no certame licitatório que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

4.1. Por ocasião da eventual prorrogação da vigência contratual, quando devidamente comprovada a necessidade, o reajuste de valores está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.2. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 007/2013, e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 007/2013, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mediante indicação formal de gestor, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas e respectivos documentos anexos correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN-PE;
- e) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.
- f) Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

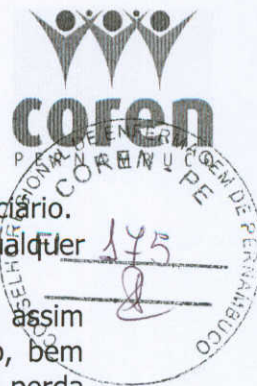


\$

Mário Gustavo C. de Oliveira
Advogado



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



- g) Informar, por escrito à **Contratada**, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.
- h) Comunicar, por escrito à **Contratada**, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento;
- i) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão do beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidas pela **Contratada**, e, em caso de perda ou roubo, apresentar o BO para cancelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;
- f) A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a partir de 72 (setenta e duas) horas após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados após a assinatura do contrato;
- g) Assegurar aos beneficiários da **Contratante** os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido no contrato;
- h) Fornecer aos beneficiários da **Contratante** carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- i) Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários (titulares/dependentes/agregados) no local indicado pela **Contratante**, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações;
- j) Fornecer um guia médico impresso para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o anualmente.
- k) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares.
- l) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando, nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- m) Cumprir fielmente o prazo estabelecido no ato convocatório para o fornecimento do objeto desta licitação;



\$



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



- n)** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- o)** A futura **Contratada** se obriga a manter durante toda a execução do termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- p)** Encaminhar, mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além de relatórios gerenciais tais como: dos valores das mensalidades, de co-participação utilizados e sinistralidade.
- q)** Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do Coren-PE ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03/06/98 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.976.
- r)** Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- s)** Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.
- t)** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados.
- u)** Garantir o pagamento dos honorários médicos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, com o redutor utilizado pela operadora, pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.
- v)** A CONTRATADA fornecerá aos usuários o Cartão Individual de Identificação referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato, podendo a CONTRATADA adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento dos usuários.
- w)** A CONTRATADA não deverá pactuar com os usuários, quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da acordada em contrato, salvo se tal negociação ocorrer diretamente com o usuário e às expensas desse.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

8.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-PE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.





Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.1. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao Gestor do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.3. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN-PE e assiná-la.

9.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 3.1.10.02.07.02 – Plano de Saúde, conforme nota de empenho 577, de 14/05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-PE pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;





Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Justiça Federal em Pernambuco com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



Recife, 14 de maio de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
Simone Florentino Diniz

UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA
Maria de Lourdes Correa de Araújo

DE ACORDO:

Gustavo Henrique Amorim Gomes
PROCURADOR-GERAL DO COREN-PE

TESTEMUNHAS:



Mário Gustavo C. de Oliveira
Única Advogado
RECIFE

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013
QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR O
COREN/PE E UNIMED RECIFE – COOPERATIVA
DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. SIMONE FLORENTINO DINIZ**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 54.177, inscrita no CPF/MF sob o nº. 086.724.368-65 e, do outro lado, a empresa **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Av. Lins Pettit, nº 140, Ilha do Leite, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.214.624/0001-28, neste ato representada por **Dra. MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, médica, RG 660.719 (SSP/PE), CPF/MF nº 080.238.594-04, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 17/2013 (PAD 484/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditamento consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato 17/2013 por mais doze (12) meses, contados a partir de 14 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo serão custeadas com recursos próprios do contratante para o exercício 2014 e estão consignadas no empenho 391, de 06/05/2014, no valor global de R\$ 245.376,61 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, item 4.1, o valor inicialmente pactuado é reajustado em 5,38% por ocasião deste aditivo.



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013
QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR O
COREN/PE E UNIMED RECIFE – COOPERATIVA
DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli De Melo**, brasileira, casada, Enfermeira inscrita no COREN/PE sob o nº. 108.995, portadora da cédula de identidade nº. 4.616.146, expedida pela SDS/PE e do CPF/MF nº. 923.032.004-82, do outro lado, a empresa **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.214.624/0001-28, neste ato representados pela Presidente, **Dra. MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, médica, RG 660.719 (SSP/PE), CPF/MF nº 080.238.594-04 e pelo Diretor Tesoureiro, **Dr. DIVALDO GOMES BEZERRA FILHO**, brasileiro, casado, médico, RG 30939 (SDS/PE), CPF/MF nº 076.618.194-49, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 17/2013 (PAD 484/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditamento consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato 17/2013 por mais doze (12) meses, contados a partir de 14 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo serão custeadas com recursos próprios do contratante para o exercício 2015 e estão consignadas no empenho 301, de 30/04/2015, dotação nº 6.2.2.1.1.33.90.39.0003, no valor global de R\$ 176.147,68 (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, item 4.1, o valor inicialmente pactuado é reajustado em 7,68% por ocasião deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RE-RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.


CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


Como condição de sua eficácia, este ajuste será publicado na Imprensa Oficial, por extrato, como preceitua o parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente aditamento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 12 de maio de 2015.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
PRESIDENTE - CONTRATANTE
Giovana Júlia Martins Mastrangeli De Melo


UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PRESIDENTE - CONTRATADA
Maria de Lourdes Correa de Araújo


UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
DIRETOR TESOUREIRO - CONTRATADA
Divaldo Gomes Bezerra Filho

TESTEMUNHAS:

Visto.


Rosangela Sobreira Gomes da Silva Mastrangeli
PROCURADORA GERAL COREN/PE

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013 QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR O COREN/PE E UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.214.624/0001-28, neste ato representada por **Dra. MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, médica, RG 660.719 (SSP/PE), CPF/MF nº 080.238.594-04, **DR. DIVALDO GOMES BEZERRA FILHO**, brasileiro, casado, médico, RG 30939 (SDS/PE), CPF/MF nº 076.618.194-49, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 17/2013 (PAD 484/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 14 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de doze meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Plano de Saúde, sendo o valor de R\$ 193.462,99 (cento e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) para os meses de Maio à Dezembro de 2016 e o saldo remanescente correspondente ao valor

de R\$ 96.731,52 (noventa e seis mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) para Orçamento 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, item 4.1, o valor inicialmente pactuado é reajustado em 9,83% por ocasião deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 13 de maio de 2016.

Marceleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

CONTRATANTE
Marceleide Correia e Sá Cavalcanti

Maria de Lourdes Correa de Araújo
UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA

Maria de Lourdes Correa de Araújo

Divaldo Gomes Bezerra Filho
UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA

Divaldo Gomes Bezerra Filho

Visto.

Brúno Moura Becker
Brúno Moura Becker
OAB/PE nº 29.870-D
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

Vanessa Jungmann
Vanessa Jungmann
Assessora de
Regulação e
Contratos

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2013

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013 QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR O COREN/PE E UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.214.624/0001-28, neste ato representada por **Dra. MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, médica, RG 660.719 (SSP/PE), CPF/MF nº 080.238.594-04, **DR. DIVALDO GOMES BEZERRA FILHO**, brasileiro, casado, médico, RG 30939 (SDS/PE), CPF/MF nº 076.618.194-49, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 17/2013 (PAD 484/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 13 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de doze meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Plano de Saúde, sendo o valor de R\$ 241.828,72 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) para os meses de maio à Dezembro de 2017 e o saldo remanescente correspondente ao valor de


Gustavo Araújo
SUPERINTENDENTE
DE MARKETING
E NEGÓCIOS

R\$ 120.914,36 (cento e vinte mil, novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) para Orçamento 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, item 4.1, o valor inicialmente pactuado é reajustado em 25% por ocasião deste aditivo.

3.2 – O reajuste será aplicado a partir da fatura de Junho/2017 de forma retroativa ao mês de Maio/2017, e o valor referente ao retroativo será parcelado em três vezes juntamente com as faturas do vencimento de Junho, Julho e Agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 13 de maio de 2017.

Marleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

CONTRATANTE

Marleide Correia e Sá Cavalcanti

Maria de Lourdes Correa de Araújo
UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATADA

Maria de Lourdes Correa de Araújo

Divaldo Gomes Bezerra Filho
UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATADA

Divaldo Gomes Bezerra Filho

Visto:

Bruno Moura Becker
OAB/PE nº 29.870-D
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

Gustavo Araújo
Unimed RECIFE SUPERINTENDENTE DE MARKETING E NEGÓCIOS

**05º (QUINTO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 17/2013 QUE
ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR
O COREN/PE E UNIMED RECIFE –
COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO, NA FORMA ABAIXO.**

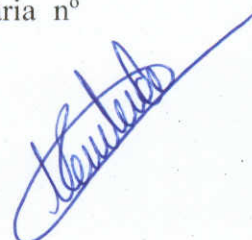
O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no Coren-PE sob o nº **193.737-ENF** e no CPF/MF sob o nº 832.342.174-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE; e, do outro lado, **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.214.624/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dra. MARIA DE LOURDES CORREA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, médica, portadora de cédula de identidade nº 660.719 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.238.594-04, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 17/2013 (PAD 484/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, o que fazem nos termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional, por 06 (seis) meses, do contrato firmado entre as partes em 14 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do Contratante, pelo período de 06 (seis) meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Plano de Saúde.



PROC. 4341/2013
FLS. 447
ASS. [assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, reajusta-se o valor mensal do contrato para R\$ 39.297,16 (trinta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). O reajuste ora aplicado tem caráter precário, ficando assegurado ao Contratante, após análise dos relatórios e documentos pertinentes ao aumento ora aplicado, rever o percentual de 30% (trinta por cento) incidente, promovendo, caso necessário, as devidas correções e compensações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Fica desde já estipulado que o contrato ora prorrogado poderá ser rescindido a qualquer tempo, mormente em virtude da conclusão de novo certame licitatório.

Assim, permanecendo inalteradas as cláusulas e condições previstas no contrato em tela e seus aditivos e não expressamente modificadas neste instrumento, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 14 de maio de 2018.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

CONTRATANTE

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti

Marcleide C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente

M. de Lourdes Correa de Araújo
UNIMED RÉCIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATADA

Maria de Lourdes Correa de Araújo